



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro

EXPEDIENTE DO DIA
22 de 03 de 2011

92
Quic

PROJETO DE LEI Nº 54/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de energia elétrica disponibilizar o endereço completo do usuário.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica a empresa prestadora de serviço de energia elétrica do nosso Estado, obrigada a disponibilizar nos boletos de cobranças mensais, o endereço completo do usuário.

Art. 2º - No boleto mensal emitido pela prestadora deverá constar, necessariamente, sem prejuízo de outras informações:

- I. nome completo do usuário;
- II. nome da rua;
- III. número do imóvel e número do apartamento;
- IV. bairro;
- V. CEP.

Art. 3º - Ao Poder Executivo caberá a regulamentação do aqui disposto, no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2011.

Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Quarto Vice-Presidente da Assembléia Legislativa
Partido Popular Socialista - PPS

APROVADO EM UNICO TURNO

em 24 / 08 / 2011



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro

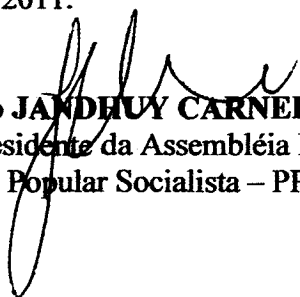
Quaie 03

Justificação: O Estado tem a obrigação de zelar pelos serviços oferecidos aos seus cidadãos e, neste sentido, deve promover ações que resguardecam a qualidade dos atendimentos prestados a população, pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

O objetivo da apresentação desta proposição é evitar constrangimento ao cidadão ou cidadã, que necessite apresentar no ato de uma intermediação comercial de compra ou inscrição em concurso público ou outros, um documento comprobatório da sua residência.

A fim de corrigir essa distorção existente nos boletos emitidos pela prestadora de energia elétrica, e por estarmos certo que a presente proposta é de interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2011.


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Quarto Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
Partido Popular Socialista – PPS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

94

Quia

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 54 sob o nº 54
Em 17/03/2011

[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/03/2011

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/03/2011.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/03/2011

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2011

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 29/03/2011

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2011

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário

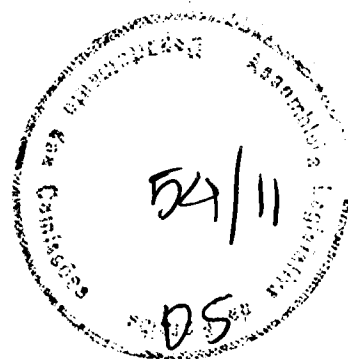
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 54/2011

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
EMPRESA DE ENERGIA
ELÉTRICA DISPONIBILIZAR
O ENDEREÇO COMPLETO DO
USUÁRIO. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: *Dep. Janduhy Carneiro*
RELATOR: *Dep. Lindolfo Pires*

PARECER

47/2011

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para apreciação ao Projeto de Lei n° 54/2011, de autoria do nobre par Deputado Janduhy Carneiro.
É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objetiva melhorar o atendimento prestado a população, pela empresa concessionária de energia elétrica e evitar constrangimento ao cidadão ou cidadã, que necessite apresentar no ato de uma intermediação comercial de compra ou inscrição em

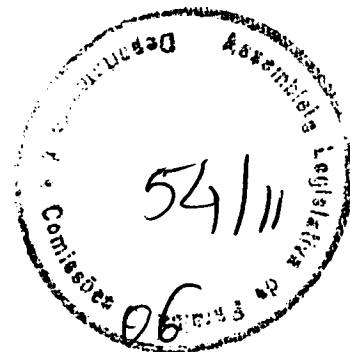
concurso público ou outros, um documento comprobatório de sua residência a fim de resolver e corrigir essa distorção existente nos boletos emitidos pela prestadora de energia elétrica.

É viável a propositura do nobre parlamentar.

Diante do exposto, Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional, Juridicamente, opino pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do projeto em tela, é o posicionamento desta Relatoria, É o voto.

Sala das Comissões, 06 de abril 2011.

DEP. Lindolfo Pires
RELATOR



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Lindolfo Pires recomendando a DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 54/2011.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2011.

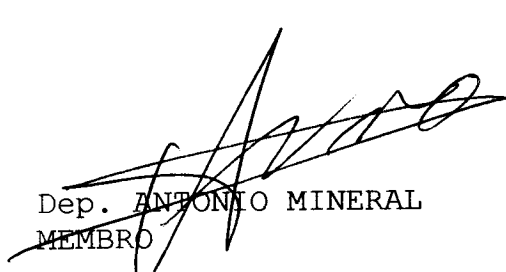

Dep. LINDOLFO PIRES
PRESIDENTE/RELATOR


Dep. LÉA TOSCANO
MEMBRO

Dep. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

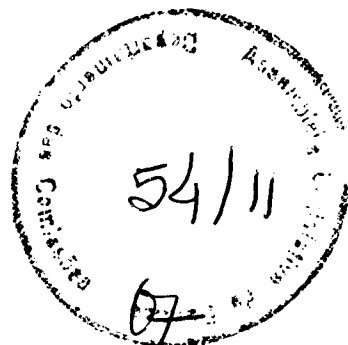
Dep. DANIELA RIBEIRO
MEMBRO


Dep. JANDUHY CARNEIRO
MEMBRO


Dep. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

Dep. RANIERY PAULINO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 9.4.11





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

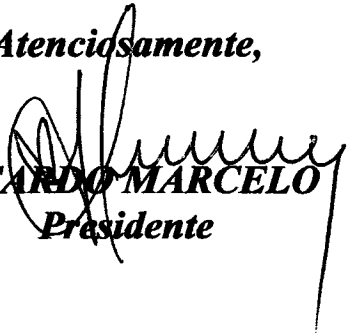
Ofício nº 119/2011

João Pessoa, 25 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 54/2011, de autoria do Deputado Estadual Janduhy Carneiro que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de energia elétrica disponibilizar o endereço completo do usuário”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 119/2011
PROJETO DE LEI Nº 54/2011
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de energia elétrica disponibilizar o endereço completo do usuário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa prestadora de serviço de energia elétrica do nosso Estado, obrigada a disponibilizar nos boletos de cobranças mensais, o endereço completo do usuário.

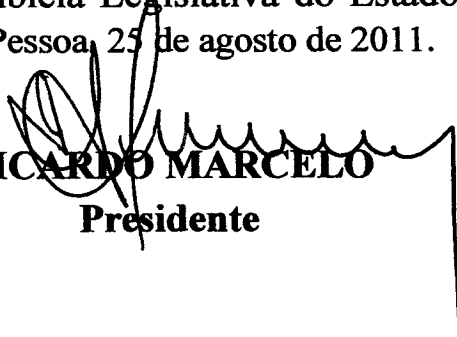
Art. 2º No boleto mensal emitido pela prestadora deverá constar, necessariamente, sem prejuízo de outras informações:

- I - nome completo do usuário;
- II - nome da rua;
- III - número do imóvel e número do apartamento;
- IV - bairro;
- V - CEP.

Art. 3º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação do aqui disposto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de agosto de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 119/2011

PROJETO DE LEI Nº 54/2011

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa de energia elétrica disponibilizar o endereço completo do usuário.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 26 / 08 / 2011

Nome: Joanderson Carneiro 11.26